PROJETO DE LEI Nº 297/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem os benefícios de novas promoções aos clientes preexistentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1º. Ficam os fornecedores de serviços prestados de forma contínua, no Município de Salvador, obrigados a conceder a seus clientes preexistentes os mesmos benefícios de promoções posteriormente realizadas.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, enquadram-se na classificação de prestadores de serviços contínuos, dentre outros:

1. concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais;

2. operadoras de TV por assinatura;

3. provedores de "internet";

4. operadoras de planos de saúde;

5. serviço privado de educação;

6. outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores.

Art. 2º. A extensão do benefício de promoções realizadas pelas empresas prestadoras de serviço aos seus antigos clientes será automática, a partir do lançamento da promoção, sem distinção fundada na data de adesão ou qualquer outra forma de discriminação dentro da área geográfica da oferta.

Art. 3º. O fornecedor de serviço que não cumprir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes sanções:

I – multa de 01 a 10 mil reais, para cada cliente anterior à promoção não beneficiado pela promoção lançada;

II – multa em dobro e cassação da inscrição municipal, em caso de reincidência.

Art. 4º. A fiscalização desta Lei ficará a cargo da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (CODECON) e Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ) que poderá firmar convênios com outros órgãos para este fim.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei aqui apresentado, propõe que Clientes mais antigos de TVs por assinatura, serviços de telefonia, internet e que contrataram outros produtos de uso contínuo possam exigir os mesmos benefícios, descontos e promoções oferecidos pelas empresas para os novos clientes.

O serviço deverá valer para concessionárias de serviço telefônico, energia elétrica, água, gás e outros serviços essenciais, operadoras de TV por assinatura, provedores de internet, operadoras de planos de saúde, serviço privado de educação, entre outros serviços prestados de forma contínua aos consumidores de nossa Cidade.

Vale ressaltar que consideramos injusto quando um determinado cidadão possui um plano de saúde, por exemplo, e este não pode ter os mesmos benefícios ou descontos que novos clientes adquirem, quando da entrada no plano que você já faz parte. Claramente as empresas discriminam consumidores preexistentes (ou seja, aqueles que já possuem um determinado serviço).

Com esse Projeto de Lei, entendemos que fazemos justiça social atendendo uma antiga demanda dos consumidores. Sendo assim, por conta do forte apelo social e benefícios a todos os consumidores do Município de Salvador, solicitamos aos pares desta egrégia Casa Legislativa, a apresentação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2015.

ALBERTO VIANNA BRAGA NETO